



-

LEI Nº 1893/2024
DE 17 DE ABRIL DE 2024

Dispõe regulamentação de recebimento de patrocínio para Administração Pública.

PREFEITO MUNICIPAL DE PINHALZINHO, uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º – Esta lei estabelece normas para a celebração de patrocínio nos quais o Município de Pinhalzinho/SP figura como patrocinado.

Artigo 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – patrocinador: ação por meio do qual adquire o direito de associação de sua imagem, mediante celebração de termo de patrocínio, para financiar, doar, prestar serviço, emprestar e permitir o uso, de forma gratuita e sem ônus, em parte ou ao todo, para fomento;

II – patrocinado: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Funcional do Município do Poder Executivo.

III – fomento: repasse financeiro ou mediante cessão de bens ou serviço para desenvolvimento econômico, esportivo, social, cultural e artístico, mediante o incentivo à realização de eventos ou atividades de interesse público e relevância local, estadual, nacional ou internacional, para órgãos ou suas entidades de forma gratuita e sem ônus.

IV – Termo de patrocínio: negócio jurídico por meio do qual patrocinador e patrocinado estabelecem direitos e obrigações relativos ao patrocínio.

Artigo 3º – A Administração Pública poderá receber patrocínio mediante:

I – repasse de recursos financeiros;

II – doação de bens sem ônus;

III – empréstimos de bens para utilização gratuita e sem qualquer ônus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

IV – utilização de bens de forma gratuita e sem qualquer ônus;

V – serviços de manutenção e conservação de praças, áreas verdes e campo de futebol de forma gratuita e sem qualquer ônus;

VI – serviços de manutenção e conservação de prédios públicos de forma gratuita e sem ônus;

VII – serviços como estudos, consultorias e tecnologias que intentem prover ações e inovações ao Município e sociedade.

§1º. Os recursos financeiros deverão ser depositados em conta específica do patrocínio.

§2º. Poderá ser criada mais de uma conta por Secretaria para fins de patrocínio.

§3º. Se sobrar recursos financeiros de um evento, poderá ser utilizado em outro evento.

Artigo 4º. O patrocinador poderá vincular a sua imagem ao objeto patrocinado de forma singela mediante placas com símbolos comerciais ou logomarcas mencionado que patrocina o Poder Público.

Parágrafo único. As placas devem ter carácter informativo e sem promoção pessoal.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho/SP, 17 de abril de 2024


PAULO ROGÉRIO PEREIRA
Prefeito Municipal de Pinhalzinho/SP

Publicado no Diário Oficial do Município em 17/04/2024 - Edição nº 804/2024